



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2005.

**ACRESCENTA ALÍNEA E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO INCISO XXIX DO ART. 5º,
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DE
ACORDO COM O ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER
QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A
LEI ORGÂNICA :**

*Art. 1º - Acrescenta Alínea e dá nova redação ao Inciso XXIX do Art. 5º, da
Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa a ter a seguinte redação:*

“ Art. 5º -

*XXIX – dispor sobre os serviços funerários e de Cemitérios, prestando
assistência financeira a pessoas que percebam até 02 (dois) salários mínimos:*

*a) O setor responsável pela assistência financeira a pessoas que percebam
até 02 (dois) salários mínimos, será aberto aos finais de semana e feriados,
durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.”*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 03 DE MAIO
DE 2005.**

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

[Signature]
Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário

PUBLICADO SEMANÁRIO OFICIAL

Nº 988 EM 23/12/05